



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº: 6/2026

Interessado: Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, com fornecimento de link dedicado Full Duplex de no mínimo 600 Mbps, com IP público fixo, incluindo instalação, manutenção e suporte técnico, para atender às necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Com base nas diretrizes de simplificação e eficiência estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Portaria-PRES nº 1, de 17 de janeiro de 2024 e considerando a natureza da presente demanda, apresentam-se as justificativas para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação.

CONSIDERANDO que a contratação para prestação de serviços de acesso à internet possui natureza comum, rotineira e recorrente, não envolvendo inovação, complexidade técnica relevante ou solução inédita, tratando-se de serviço amplamente disponibilizado no mercado e utilizado de forma contínua pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o mercado dispõe de solução amplamente consolidada para o atendimento da demanda, consistente na prestação de serviço de conectividade por meio de fibra óptica com fornecimento de link dedicado, manutenção e suporte técnico, não havendo alternativas tecnológicas significativamente distintas que justifiquem estudo técnico aprofundado;

CONSIDERANDO que a solução adotada por esta Administração em exercícios anteriores, por meio da contratação de serviço de acesso à internet, mostrou-se plenamente satisfatória para o funcionamento dos sistemas administrativos, comunicação institucional e transmissão das Sessões Plenárias;

CONSIDERANDO que o objeto a ser contratado é autônomo, não demandando a execução de obras, aquisições ou contratações correlatas e interdependentes para o alcance dos resultados pretendidos;

CONSIDERANDO que os impactos ambientais decorrentes da execução do serviço são inexistentes ou mínimos, uma vez que se trata essencialmente de prestação de serviço de conectividade digital;

CONSIDERANDO a previsão do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), sendo dispensável o ETP;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) no Acórdão Consulta nº 11/2023, que orienta pela possibilidade de dispensa da elaboração do ETP em contratações diretas de baixo valor, desde que devidamente justificado;

CONSIDERANDO a Portaria n. 001/24, de 17 de janeiro de 2024, desta Casa Legislativa, que, em seu escopo de regulamentação interna, previu a possibilidade de dispensar a elaboração do ETP nas contratações diretas, em linha com os princípios da eficiência e da economicidade processual;

DEIXO de elaborar o Estudo Técnico Preliminar para esta contratação por tratar-se de procedimento simplificado, com valor estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ou seja, inferior ao limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

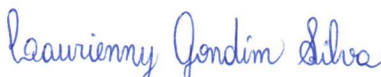
Considera-se, ainda, que o custo e o tempo necessários para a elaboração do ETP seriam desproporcionais diante da simplicidade, padronização e continuidade da demanda, já consolidada no âmbito desta Administração.

Ademais, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) que inaugura este processo já contempla os elementos essenciais de planejamento da contratação, em observância ao art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, fica justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação.

Publique-se e prossiga-se com os demais atos da fase preparatória.

Pires do Rio/GO, 11 de fevereiro de 2026.


LAURIENNY GONDIM SILVA
Chefe de Licitações e Contratos
Portaria nº 222/2025